

SUPRAM SUL DE MINAS (VARGINHA)

ILMO SENHOR

Superintendente: Elias Venâncio Chagas

Requerente: COMERCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA

CNPJ: 68.108.232/0002-82

Número do Processo Administrativo: 2718/2023.

Por meio deste, encaminho o presente Pedido de Reconsideração de Indeferimento do Processo Administrativo nº **2718/2023**.

Na oportunidade, externos votos de estima e consideração quanto à vossa pessoa e a esta respeitável Fundação.

Pede que este seja recebido e enviado aos trâmites legais.

Arceburgo - MG, 04 de Abril de 2024.



TELEFONE e ENDEREÇO PARA CONTATO

Comércio de Sucatas Abelardi Ltda EPP, localizada na estrada de Arceburgo – MG a Mococa – SP, km 08, Bairro Rural, CEP n.º 37820-000, município de Arceburgo - MG, CNPJ: **68.108.232/0002-82**, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em **11/03/2024**, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua/seu defesa/recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

Telefones: **(35) 99853-3511 / 98903-1245**

Email: wkaconsultoria@hotmail.com

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em face do processo administrativo n.º **2718/2023**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – OS FATOS

A empresa **Comércio de Sucatas Abelardi Ltda EPP**, requerente foi notificado, sobre o indeferimento supramencionado pelo **Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT n.º 42/2024**.

DOS ESCLARECIMENTOS

Ab initio, referente ao parecer técnico FEAM/URA SM – CAT n.º 42/2024, diante da situação venho esclarecer e apresentar os argumentos, sobre a fiscalização realizada pela Polícia Ambiental em 06/01/2022 e lavrado o Boletim de Ocorrência e Auto de Fiscalização n.º 218103/2022 onde, segundo relato, foi *“constatado o funcionamento da atividade de central de recebimento, armazenamento e triagem de sucata metálica, papel, papelão, plásticos para reciclagem em uma área calculada em cerca de 2,6 hectares de área útil.*

Diante da situação a propriedade calculada não condiz com a realidade, sendo que são duas áreas distintas uma área é da Empresa Ambiental Abelardi LTDA, inscrita no CNPJ **27.051.773/0002-34**, de responsabilidade da Senhora



Jessica Bertasso Abelardi, sendo essa área já foi providenciado o Licenciamento Ambiental (em anexo). E a outra área é de responsabilidade da empresa Comércio de Sucatas Abelardi LTDA, sendo as propriedades pertence ao Senhor Carlos Eduardo Abelardi, responsável legal da Comércio de Sucatas Abelardi LTDA.

Dessa forma houve um equívoco na aplicação do Auto de Infração, e a área Cadastrada no CAR – Cadastro Ambiental Rural é de quando não havia o desmembramento das áreas no Cartório de Imóveis, sendo esse é exigido pelo cartório o CAR da área total a ser desmembrada, e após a regularização fundiária há necessidade de realizar a retificação do CAR, onde o mesmo foi realizado e está em anexo.

Sobre a realização das obras de conformidade já estão sendo realizada, conforme a situação financeira já vem realizando melhorias no local como:

- Realização de Camada de Proteção em alguns pontos na área do empreendimento;
- Está sendo construído 01 (um) galpão de aproximadamente 600 m², para triagem e armazenamento de material reciclável;
- Construção de canaletas para destinação tratamento dos efluentes gerados;
- Diminuição e remoção dos elementos contaminantes dispostos a céu aberto sujeito a intempéries em local desprovido de sistema de drenagem de água pluvial;
- Aquisição de novas prensas hidráulicas;
- Isolamento de toda área;
- A empresa está providenciando o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do empreendimento, protocolo em anexo.

Essas obras estão sendo realizada de forma constante e contínua para atender às condições e requisitos estabelecidos na ABNT NBR 11174, para resíduos não perigosos e ABNT NBR 12235 para resíduos perigosos. A empresa Comércio de Sucatas Abelardi está procurando atender a legislação pertinente e vem realizando melhoria no empreendimento, mas precisa de



tempo, mas para darmos continuidade na implementações das melhorias ambientais precisamos do deferimento da Licença Ambiental, para termos segurança jurídica, e para podermos dar andamento no investimento nas obras, sendo que poderia ser uma condicionante dando um prazo para realizar todas as adequações necessárias, sem danos ao meio ambiente.

Sobre o questionamento da captação em surgências, não foi realizada nenhuma intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, ou alguma supressão de vegetação nativa, essa captação existe há vários anos na propriedade vizinha, o que fizemos foi regularizar a captação, quando houver a necessidade de utilizar a água, com anuência do proprietário. E de acordo com art. 16. nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Sobre a Planta Topográfica, foi apresentado o mapa georreferenciado, faltou incluir as curvas de nível, porque o empreendimento não continha Estação de Tratamento de Efluentes, mas contém rede drenagem pluvial das vias de circulação em canaletas escavadas no solo destinando a rede da Rodovia, e agora seria realizada a elaboração do projeto de Estação de Tratamento de Efluentes, tendo em vista que tal obra necessita de investimentos altos e projetos complexos, mas precisamos garantir a continuidade das atividades para ter capital financeiro para realizar as adequações, para não parar a atividades e não ter que dispensar mão de obra, e diante de uma situação financeira nacional dezenas de famílias iriam ser prejudicadas quando foi realizado o Auto de Infração em plena de pandemia da COVID 19.

Sobre as medidas mitigadoras apresentadas já estão sendo realizadas algumas ações para mitigar os impactos ambientais, mas precisamos de garantia na continuidade das atividades com o deferimento da Licença Ambiental, e iremos acelerar a implementação das ações mitigadoras, sendo que o empreendimento já estava em operação e foi requisitada a licença ambiental, e não houve planejamento técnico ou acompanhamento de profissional qualificado na implantação, e após a fiscalização o empreendedor



está sendo orientado para programar as melhorias ambientais no local, mas essas ações levam tempo, recursos humanos e financeiros.

Sobre o questionamento de fragmentação indevida do licenciamento ambiental, com a suspensão das atividades do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, não houve fragmentação da licença ambiental, realmente são duas áreas distintas do mesmo proprietário, e não contígua tem uma propriedade de terceiro que faz confrontação com as áreas, e essa área de terceiro divide as glebas uma de 0,9 ha e outra de 1,8 ha.

Pois bem, diante da situação o proprietário procura estar regular junto ao órgão ambiental.

Vem por meio deste, apresentar as informações e dados que estavam faltando para inclusão no processo para que possa complementar as informações sobre o referido empreendimento e posteriormente a conclusão do processo e deferimento da licença ambiental.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida a(o) presente defesa, e seja analisado novamente o processo de licenciamento ambiental da atividade, para o seu final deferimento.

Termos em que
Pede deferimento.

Arceburgo, 01 de Abril de 2024.



COMÉRCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA

CNPJ: 68.108.232/0002-82